



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

**XII EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PGE/AM.**

RESPOSTAS AOS RECURSOS DA PROVA SUBJETIVA

ADRIANA LIMA DE SOUZA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, não houve menção ao instituto da segurança jurídica (item a), razão pela qual a resposta foi considerada incompleta. Recurso não provido.	8,5
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “c” não explicou que a jurisprudência do STJ entende que nos casos de família de baixa renda há uma presunção de que o filho menor, ao atingir a maioridade, colaboraria economicamente com a família. Recurso não provido.	8
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” houve uma confusão entre os institutos. Quando a candidata fala que na isenção “não haverá a incidência do tributo”, ela na verdade está falando do instituto da não incidência, que se diferencia da isenção e da imunidade. A confusão entre os institutos fez com que ela não pontuasse de maneira integral no item; no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” a candidata respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822. Recurso não provido.	7,5

ADYHESRON OLIVEIRA DA SILVA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter mencionado a Súmula Vinculante nº 10 em sua resposta (item b), também respondeu de maneira incompleta sobre as exceções jurisprudenciais para a sua não observância (item c). Recurso não provido.	6,5



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

ANA CAROLINA ROCHA DE FRANÇA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, não houve menção ao instituto da segurança jurídica no item a, razão pela qual a resposta foi considerada incompleta. Quanto ao item “c”, a candidata não tratou de uma das exceções previstas no espelho, tendo por esse motivo pontuado apenas parcialmente. Recurso não provido.	6,5

ANDRÉ TOLEDO BAGETTO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “c” o candidato respondeu de maneira incompleta, não tendo tratado sobre a interpretação ampla à expressão “templos de qualquer culto” conferida pelo STF (RE 325.822), que abrange não apenas o espaço físico de celebração do culto, mas todo o patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Por essa razão, pontuou apenas parcialmente. Recurso não provido.	6,5

BEATRIZ SANTOS BRITO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de ter definido de maneira incompleta a cláusula de reserva de plenário (item a), ela não tratou sobre a Súmula Vinculante nº 10 (item b) e respondeu de maneira incompleta sobre as exceções jurisprudenciais para a sua não observância (item c). Recurso não provido.	3,5
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ela definiu de maneira incorreta a teoria da responsabilização aplicável ao caso, tendo pontuado apenas parcialmente. No item “b” ela conseguiu a pontuação máxima, não tendo interesse recursal. Recurso não provido.	5
P. CIVIL	Em que pese a candidata ter respondido a síntese do questionamento a respeito da inexigibilidade do título executivo, não foi apresentado se a decisão do STF foi	8



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	proferida antes ou depois do trânsito em julgado. Dessa forma, é incabível a pretensão da modificação. Recurso não provido.	
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária, no item “b” não houve menção à necessidade de os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” a candidata errou ao afirmar que a imunidade não se aplica a atividades que possuam fins lucrativos. Recurso não provido.	7
TRAB	A candidata requer majoração da nota em virtude de ter fundamentado sua resposta na prescrição bienal e no afastamento da responsabilidade automática da Administração. No entanto, não foi apresentado na resposta da candidata o limite subjetivo da interrupção da prescrição nem foi apresentado de forma expressa o ônus do reclamante quanto à falha concreta de fiscalização. Dessa forma, é incabível a pretensão da modificação. Recurso não provido.	5,5

CELINY MENDES DE SOUZA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica (item a), ela não trouxe as exceções exigidas pelo espelho - plenário do tribunal ou órgão especial já tiver se manifestado ou quando o STF já tiver decidido - (item c). Recurso não provido.	4,5
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ela não explicou que o Estado responde de maneira objetiva pelos danos causados (teoria do risco administrativo), tendo pontuado apenas parcialmente. Recurso não provido.	4
P.CIVIL	O recurso da candidata carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	6
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão.	7



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária e no item “b” não houve menção à extensão da imunidade à empresa pública prestadora de serviço postal. Recurso não provido.	
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que respondeu a 2 itens apresentados no padrão de resposta: a prescrição bienal e a ilegitimidade da Fundação. No entanto, a candidata fundamentou de forma genérica ambos questionamentos, não explicando corretamente que no caso concreto se tratava da prescrição bienal total, além de não ter explicado o limite subjetivo da interrupção prescricional. Além disso, não foi abordada na resposta de forma fundamentada a ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal. Na resposta, a candidata fundamentou apenas na prescrição quinquenal e não explicou de forma correta sobre o tomador de serviço. Dessa forma, é incabível a pretensão da modificação. Recurso não provido.	5

DÁBYLA ARRAIS DE LIMA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não tratou sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica e limitou a aplicação do instituto ao controle concentrado, quando na verdade ele também se aplica no controle difuso. Quanto ao item “b”, quando a candidata alega que a cláusula de reserva de plenário não se aplica nas decisões de órgão fracionário, ela responde de maneira contrária ao espelho. Isso porque, caso a referida não fosse aplicável, poderia o órgão fracionário declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, entendimento contrário à Súmula Vinculante nº 10. Por fim, quanto ao item “c”, a candidata não tratou sobre as exceções jurisprudenciais que constam no espelho. Recurso não provido.	1
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não explicou que o Estado responde de maneira objetiva pelos danos causados (teoria do risco administrativo), tendo pontuado apenas parcialmente. Quanto ao item “b”, a candidata não falou que a culpa concorrente importaria na redução proporcional da	6



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	indenização, tendo, por isso, não pontuado. Recurso não provido.	
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária, no item “b” não houve menção à extensão da imunidade à empresa pública prestadora de serviço postal e à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” a candidata limitou a sua resposta apenas ao local em que o culto é celebrado, diferentemente do que o STF decidiu no RE 325.822. Recurso não provido.	3,5
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que respondeu aos itens apresentados no padrão de resposta: a prescrição bienal e a ilegitimidade da Fundação. No entanto, a candidata não explicou corretamente os parâmetros da prescrição bienal total, além de não ter explicado o limite subjetivo da interrupção prescricional. Além disso, não foi abordada na resposta de forma fundamentada a ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal. Os pontos que a candidata fundamentou já foram devidamente atribuídos conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão da modificação. Recurso não provido.	7,5

DALTON BRUNO SANTOS DA SILVA

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ele não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “c” não houve menção à uma das exceções jurisprudenciais que constam no espelho. Recurso não provido.	6

DAVI PAULINO DO NASCIMENTO

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ele não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da	6



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “c”, o candidato não indicou uma das exceções jurisprudenciais trazidas no espelho, tendo, portanto, respondido de maneira incompleta. Recurso não provido.	
P. CIVIL	O candidato alega que sua resposta ao item I está correta com base nos parágrafos 7º e 8º do art. 535 do CPC, segundo os quais a impugnação só seria cabível se a decisão do STF fosse anterior ao trânsito em julgado, sustentando ainda que o precedente do espelho (AR 2876 QO) seria superado e posterior ao edital. Ocorre que o parágrafo 7º do art. 535 foi declarado inconstitucional pelo próprio STF justamente na AR 2876 QO, que fixou o entendimento de que o momento da decisão é irrelevante, entendimento que corresponde ao espelho, e não à tese do candidato, sendo certo que o precedente já era aplicado antes da data do edital alegada. Quanto ao item II, o candidato acertou o prazo e o termo inicial, mas não indicou a Súmula 150 do STF nem o Decreto 20.910/32, fundamentos exigidos para a pontuação integral. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação em ambos os itens. Recurso não provido.	6
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, o candidato não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção); no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” o candidato respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822 e a extensão sobre os bens móveis quer estejam relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	8

EMILY DANIELY DA SILVA FERREIRA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b” ela respondeu de maneira diametralmente oposta ao que consta no espelho, tendo afirmado que o órgão fracionário pode afastar, no todo ou	1



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	em parte, lei ou ato normativo sem o declarar inconstitucional. Recurso não provido.	
ADM	A candidata requer a majoração dos itens “a” e “b”, sendo que nos referidos itens tirou pontuação máxima em ambos. Por essa razão, diante da ausência de interesse recursal, o recurso não merece provimento.	6
P. CIVIL	A candidata alega que identificou corretamente o prazo prescricional quinquenal aplicável à Fazenda Pública e que teria concluído pela procedência da prescrição, requerendo majoração de 0,5 a 1,0 ponto. Ocorre que a resposta apenas enuncia, em abstrato, a regra do prazo de cinco anos, sem aplicá-la ao caso concreto: não há menção ao transcurso de 6 anos entre o trânsito em julgado e o início da execução, nem conclusão expressa quanto à prescrição na hipótese de Beatriz. Falta, portanto, o critério de 2,0 pontos vinculado à aplicação do prazo aos fatos narrados, além dos fundamentos normativos exigidos (Súmula 150 do STF e art. 1º do Decreto 20.910/32). Dessa forma, é incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	8
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b”, não houve menção expressa à extensão da imunidade à empresa pública que preste serviços postais e nem sobre a necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade. Recurso não provido.	6

EWELLYN LUIZA FERNANDES HERCULANO

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ela não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto - ainda que a prova tenha sido sem consulta, a candidata deveria ao menos indicar que há entendimento vinculante do STF a respeito, como outros candidatos indicaram. No item “c”, não indicou as exceções jurisprudenciais trazidas no espelho. Recurso não provido.	0



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, a candidata não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção); no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” a candidata respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822 e a extensão sobre os bens que estejam relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	4
-------------	--	----------

FRANCYNNE MONTEIRO AQUINO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “c”, ela não tratou sobre nenhuma das exceções jurisprudenciais mencionadas no espelho. Recurso não provido.	4
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b”, não houve menção expressa à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços da entidade estarem vinculados às suas finalidades essenciais. Quanto ao item “c”, a candidata respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre os requisitos estabelecidos no RE 325.822 e a extensão da imunidade sobre os demais espaços utilizados para as finalidades essenciais da entidade. Recurso não provido.	7

GABRIEL LINCOLN NASCIMENTO LIMA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ele não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto - ainda que a prova tenha sido sem consulta, o candidato deveria ao menos indicar que há entendimento	6,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	vinculante do STF a respeito, como outros candidatos indicaram. Recurso não provido.	
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” houve uma confusão entre os institutos. Quando o candidato fala que as imunidades são uma espécie de “não incidência de tributo”, ele na verdade está falando do instituto da não incidência, que se diferencia da isenção e da imunidade. A confusão entre os institutos fez com que ele não pontuasse de maneira integral no item; no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” o candidato respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822. Recurso não provido.	6,5

GIOVANA MERCEDES MORAES DE MOURA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ela não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. Tratou apenas sobre a necessidade de submissão da análise ao plenário do tribunal, tendo, por isso, recebido apenas pontuação parcial. Recurso não provido.	2,5
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre aplicação da responsabilidade objetiva e a teoria que sustenta a sua aplicação (risco administrativo). No item “b” a candidata obteve a pontuação máxima, carecendo de interesse recursal. Por fim, no item “c” não explicou que a jurisprudência do STJ entende que nos casos de família de baixa renda há uma presunção de que o filho menor, ao atingir a maioridade, colaboraria economicamente com a família. Recurso não provido.	7
P. CIVIL	O recurso da candidata carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	7



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção). Ademais, no item “b”, não tratou sobre a extensão da imunidade à empresa pública prestadora de serviço postal e nem sobre a necessidade de os bens estarem vinculados às suas finalidades essenciais. Recurso não provido.	4,5
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que narrou corretamente o término do contrato de trabalho, o ajuizamento da primeira reclamação, a interrupção da prescrição, o arquivamento da demanda e a retomada da contagem do prazo bienal, concluindo pela ocorrência da prescrição quando do ajuizamento da segunda ação. No entanto, a candidata não abordou em sua resposta que a ação anterior foi ajuizada apenas em face da empresa Alfa, tampouco tratou da não extensão automática da interrupção aos demais entes que não integraram a relação processual anterior. O ponto que a candidata fundamentou corretamente já foi devidamente atribuído conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	6,5

GIZELLE BEATRIZ PACHECO ROCHA LIMA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “c”, a candidata respondeu de maneira categórica que a pensão mensal não seria cabível, indo em sentido contrário ao espelho. Recurso não provido.	6
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, a candidata não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção); no item “c” a candidata respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822 e a extensão sobre os bens que estejam relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	8
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que a tese de prescrição bienal total absorveria, por decorrência lógica,	9



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	a discussão do limite subjetivo da interrupção prescricional. No entanto, a candidata não abordou em sua resposta que a ação anterior foi ajuizada apenas em face da empresa Alfa, tampouco tratou da não extensão automática da interrupção aos demais entes que não integraram a relação processual anterior. O ponto que a candidata fundamentou corretamente já foi devidamente atribuído conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	
--	--	--

GUILHERME DA SILVA ELESBAO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica e o quórum de maioria absoluta para declaração da inconstitucionalidade (item a), ele também não mencionou a existência da súmula vinculante nº 10 (item b). Recurso não provido.	6,5
ADM	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não explicou que o Estado responde de maneira objetiva pelos danos causados e nem a teoria que justificaria tal responsabilização (teoria do risco administrativo). Por essa razão, pontuou apenas parcialmente. Recurso não provido.	9,5
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária (imunidade) e à exclusão do crédito tributário (isenção); no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” o candidato errou ao afirmar que a imunidade não se aplica a atividades que possuam fins econômicos. No RE 325.822 ficou definido que isso é possível, desde que os recursos sejam destinados às finalidades essenciais da organização religiosa. Recurso não provido.	5
TRAB	O candidato fundamenta em seu recurso que a tese de prescrição bienal total absorveria, por decorrência lógica, a discussão do limite subjetivo da interrupção	6,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	prescricional. No entanto, o candidato não abordou em sua resposta que a ação anterior foi ajuizada apenas em face da empresa Alfa, tampouco tratou da não extensão automática da interrupção aos demais entes que não integraram a relação processual anterior. O ponto que o candidato fundamentou corretamente já foi devidamente atribuído conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	
--	---	--

ISRAEL ANTONIO DE SOUZA PALMEIRA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica (item a), no item “b” ele respondeu de maneira completamente equivocada, visto que a súmula vinculante nº 10 veda, via de regra, a declaração de inconstitucionalidade por órgão fracionário. Quanto ao item “c”, o candidato não tratou sobre nenhuma das exceções jurisprudenciais trazidas no espelho. Recurso não provido.	1,5
P.CIVIL	O candidato fundamenta seu recurso na alegação de que a resposta contemplou integralmente o item (i), ao reconhecer a admissibilidade e a procedência da inexigibilidade do crédito por decorrer de sentença fundada em norma declarada inconstitucional pelo STF, sustentando que a irrelevância do momento da decisão do STF, tratada na AR 2.876-QO, seria fundamento acessório, estranho ao comando do enunciado. No entanto, o próprio enunciado descreve hipótese em que a declaração de inconstitucionalidade é expressamente superveniente ao trânsito em julgado da sentença exequenda, de modo que a análise da eficácia temporal dessa decisão integra o núcleo da controvérsia proposta pela banca. Ademais, o candidato incorreu em erro técnico ao fundamentar a inexigibilidade em súmula vinculante do STF, quando o fundamento correto é o art. 535, III e §5º, do CPC/2015. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	8
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b” não houve menção à extensão da	8,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	imunidade à empresa pública prestadora de serviço postal e à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” o candidato limitou a sua resposta apenas ao local em que o culto é celebrado (templo), diferentemente do que o STF decidiu no RE 325.822. Recurso não provido.	
TRAB	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu aos itens apresentados no padrão de resposta: a ilegitimidade da Secretaria de Estado e o limite subjetivo da interrupção prescricional. No entanto, o candidato não abordou o vício de representação da Secretaria de Estado, além de não ter explicado corretamente o limite subjetivo da interrupção prescricional, tendo fundamentado sua tese em instituto distinto do exigido pelo espelho. Além disso, não foi abordada na resposta a ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal. Os pontos que o candidato fundamentou já foram devidamente atribuídos conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	7,5

IZABELE LETÍCIA ACÁCIO MOREIRA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não explicou que o Estado responde de maneira objetiva pelos danos causados e nem a teoria que justificaria tal responsabilização (teoria do risco administrativo). Por essa razão, pontuou apenas parcialmente. Recurso não provido.	5
P.CIVIL	A candidata fundamenta seu recurso na alegação de que enfrentou diretamente a matéria do item (i), desenvolvendo fundamentação jurídica sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade superveniente, sustentando que a divergência de entendimento em relação ao espelho não afastaria o mérito da argumentação e que o espelho não estabeleceria critérios objetivos de pontuação. No entanto, o espelho estabelece critérios objetivos e distintos para o item, sendo 3 pontos vinculados ao reconhecimento da admissibilidade e da procedência da inexigibilidade, com base no art. 535, III e §5º, do CPC/2015. A candidata, contudo, concluiu de forma oposta ao padrão, afirmando que a inexigibilidade	7



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	não seria admissível e que o controle concentrado não atingiria sentenças já transitadas em julgado, o que configura erro de conclusão jurídica, e não mera divergência interpretativa. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária (imunidade) e à exclusão do crédito tributário (isenção); no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” a candidata respondeu de maneira incompleta, visto que errou ao afirmar que a imunidade não se aplica a atividades que possuam fins econômicos (RE 325.822) e ao ter afirmado que apenas o templo pode ser beneficiado pela imunidade. Recurso não provido.	4,5

JÚLIA HELOÍSA MARQUES DE LIMA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de no item “a” ela não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica, no item “c”, ela não tratou sobre as exceções jurisprudenciais mencionadas no espelho. Recurso não provido.	4,5
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que a tese de prescrição bienal total absorveria, por decorrência lógica, a discussão do limite subjetivo da interrupção prescricional. No entanto, a candidata não abordou em sua resposta que a ação anterior foi ajuizada apenas em face da empresa Alfa, tampouco tratou da não extensão automática da interrupção aos demais entes que não integraram a relação processual anterior. O ponto que a candidata fundamentou corretamente já foi devidamente atribuído conforme padrão de resposta. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	6,5

JULIANA CORRÊA DE ALMEIDA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. No item “a”, embora não tenha tratado sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica, ela de fato respondeu que apenas o plenário do Tribunal poderia declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. Contudo, quanto ao item “c”, não abordou de maneira satisfatória sobre as exceções jurisprudenciais trazidas no espelho. Recurso parcialmente provido.	1
TRAB	A candidata fundamenta seu recurso na alegação de que a resposta abordou os dois subitens exigidos no item III, sustentando que a afirmação de que "a mera alegação de falta de fiscalização não é suficiente para a responsabilização do Estado" atenderia ao subitem 3.1 (ausência de responsabilidade automática), e que a exigência de "prévia comunicação formal" pela parte autora atenderia ao subitem 3.2 (ônus da prova do reclamante), requerendo a pontuação integral de 4,0 pontos. No entanto, a candidata não trouxe de forma explicativa o ônus da prova ao caso concreto. Recurso não provido.	5,5

KEITH ANNY SOARES FILGUEIRAS COSTA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica e da possibilidade de o órgão especial também declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo (item a), no item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto e no item “c” a candidata não tratou sobre nenhuma das exceções jurisprudenciais trazidas no espelho. Recurso não provido.	2,5
P.CIVIL	A candidata alega que a resposta atendeu à premissa e à conclusão do item (i), reconhecendo a admissibilidade da matéria em impugnação por se tratar de elemento superveniente ao trânsito em julgado, bem como a procedência do pedido pelo efeito retroativo da inconstitucionalidade, sustentando que a retenção de 60% da pontuação seria excessiva. De fato, a resposta acerta a admissibilidade e a procedência, aproximando-se da	7



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	razão de decidir da AR 2.876-QO, mas não indica o fundamento legal exigido, o art. 535, III e §5º, do CPC/2015, nem o precedente sobre a irrelevância do momento da decisão do STF. Dessa forma, a nota de 2,0 já reflete o acerto parcial, sendo incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, quanto ao item “c”, além de a candidata ter limitado a sua resposta apenas ao local em que o culto é celebrado (templo), ela não explicou de maneira satisfatória sobre a extensão da regra imunizante ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade (RE 325.822). Recurso não provido.	7,5
TRAB	O recurso da candidata carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida. Recurso não provido.	6,5

LEANDRO DOS SANTOS BARROS

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
P.CIVIL	O candidato alega que o enunciado não deixa explícito o momento da decisão do STF em relação ao trânsito em julgado, e que a questão exigiria análise apenas com base no CPC, sem necessidade de conhecimento jurisprudencial, o que tornaria indevido o desconto pela ausência desse ponto. No entanto, a própria aplicação do art. 535, §5º, do CPC/2015 pressupõe a compreensão dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade, tema pacificado na AR 2.876-QO e previsto no padrão como critério autônomo de pontuação, que não foi abordado pelo candidato. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	8

LUAN AUGUSTO PENHA DE SOUZA

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. Tratou apenas sobre a	2,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	necessidade de submissão da análise ao plenário do tribunal, tendo, por isso, recebido apenas pontuação parcial. Recurso não provido.	
P. CIVIL	O candidato alega que sua resposta enfrentou a substância do tema, ao correlacionar a declaração de inconstitucionalidade com a proteção da coisa julgada e concluir pela procedência parcial das alegações do Estado, requerendo majoração de 1,0 a 2,0 pontos. Ocorre que a resposta afirma que norma declarada inconstitucional não tem o condão de modificar a coisa julgada, ou seja, sustenta que a coisa julgada permanece intocável, o que contraria a própria lógica do art. 535, III e §5º, do CPC, que autoriza justamente a relativização da coisa julgada nessa hipótese. Não se trata de enfrentamento parcial do tema, mas de conclusão equivocada quanto ao mecanismo processual exigido pela questão. Dessa forma, é incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	8
TRAB	O candidato alega que a menção à Procuradoria do Estado no item I demonstraria conhecimento da representação judicial correta, e que a conclusão pela prescrição no item II estaria em sintonia com o gabarito, mas a resposta do item I trata apenas de preliminares genéricas, sem abordar a falta de capacidade da Secretaria, o vício na citação do Secretário, a notificação da PGE, a Fundação Hospital Adriano Jorge ou o Município de Manaus, sendo correta a nota 0,0, e a resposta do item II erra ao indicar prazo de 5 anos quando o correto é o prazo bienal, além de não aplicar o prazo aos fatos concretos nem abordar o limite subjetivo da interrupção, de modo que a nota de 1,5 já reflete o acerto parcial, sendo incabível a majoração pretendida em ambos os itens. Recurso não provido.	5,5

LUCAS SILVA MONTEIRO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
ADM	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não explicou que o Estado responde de maneira objetiva pelos danos causados e nem a teoria que justificaria tal responsabilização (teoria do risco administrativo). Quanto ao item “b”, o candidato obteve a pontuação máxima, carecendo de interesse recursal. Por	5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	fim, quanto ao item “c”, respondeu de maneira diametralmente oposta ao que consta no espelho. Recurso não provido.	
P.CIVIL	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	6
TRAB	O candidato fundamenta em seu recurso que a resposta contemplou os critérios de ilegitimidade previstos no padrão de resposta. Verifica-se que o candidato reconheceu o vício de representação, ao apontar a ilegitimidade do secretário e a invalidade da citação, correspondendo ao item 1.1 do padrão de resposta. No entanto, o candidato não identificou a Fundação Pública Hospital Adriano Jorge como efetiva tomadora dos serviços no período estadual, tampouco abordou a ilegitimidade da Fundação quanto ao período laborado na Maternidade Maria Jorgina, unidade municipal. Dessa forma, é cabível o parcial provimento do recurso, com a majoração de 2,0 (dois) pontos à nota atribuída ao item.	8,5

LUCIANA FONSECA DA SILVA

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. No item “a”, não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade, mas abordou a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “b”, embora tenha respondido de maneira contrária à Súmula Vinculante nº 11, abordou se tratar da exceção jurisprudencial, demonstrando conhecimento acerca do tema. Por fim, quanto ao item “c”, tratou apenas de uma das exceções constitucionais trazidas no espelho. Recurso parcialmente provido.	5,5

MARCELLI CRISTINI MAGALHAES TAVARES

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ela não tratou sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica, tendo pontuado apenas parcialmente. No item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto. Ainda que	3



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	a prova tenha sido sem consulta, a candidata deveria ao menos indicar que há entendimento vinculante do STF a respeito, como outros candidatos indicaram. Por fim, quanto ao item “c”, a candidata faz menção a IRDRs anteriormente julgados pelo STF, e não a ações de controle concentrado ou concreto em regime de repercussão geral. Por essa razão, não pontuou no item. Recurso não provido.	
--	--	--

MARIA GIOVANA SILVA DE ALBUQUERQUE		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
P. CIVIL	A candidata alega que sua resposta estaria correta ao afastar a inexigibilidade em sede de impugnação, indicando a ação rescisória como via cabível, com base no Tema 733 da Repercussão Geral. Ocorre que o Tema 733 é precedente anterior ao CPC/2015 e foi superado pelo entendimento fixado na AR 2.876-QO, que passou a admitir a inexigibilidade mesmo quando a decisão do STF é posterior ao trânsito em julgado. O fundamento usado pela candidata está defasado, levando a conclusão oposta à correta quanto à admissibilidade da tese. Dessa forma, é incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	7
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção). Ademais, e no item “c” não tratou sobre a necessidade de os bens estarem vinculados às suas finalidades essenciais. Recurso não provido.	5,5
TRAB	A candidata alega que atendeu integralmente aos itens (i) e (ii), requerendo majoração de 1,0 e 1,5 pontos. No item (i), o gabarito exige a falta de capacidade de ser parte da Secretaria com vício na citação do Secretário e necessidade de notificação da PGE, a identificação da Fundação Hospital Adriano Jorge como real tomadora estadual, e a ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal, com indicação do Município de Manaus; a resposta aborda apenas o primeiro ponto, de forma imprecisa, sem mencionar a PGE, e não trata dos outros dois, o que já justifica a nota de 1,0. No item (ii), a resposta acerta o cálculo cronológico e a conclusão pela prescrição, mas erra ao afirmar prazo máximo de 5 anos, quando o	4,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	correto é 2 anos, e não aborda o limite subjetivo da interrupção, já que a primeira ação foi movida apenas contra a empresa Alfa, o que já justifica a nota de 1,5. Dessa forma, é incabível a majoração pretendida em ambos os itens. Recurso não provido.	
--	---	--

NICOLE COELY OLIVEIRA DA SILVA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, a afirmação, no item "c", de que o entendimento do Supremo Tribunal Federal fixado em Súmula Vinculante afasta a aplicação da cláusula de reserva de plenário não é correta. Recurso não provido.	1
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "c", afirmou que não seria devida pensão mensal e também não explicou que a jurisprudência do STJ entende que nos casos de família de baixa renda há uma presunção de que o filho menor, ao atingir a maioridade, colaboraria economicamente com a família. Recurso não provido.	5
P. CIVIL	A candidata já obteve a nota máxima (10,0) nesta questão, de modo que o recurso quanto ao item II fica sem objeto, pois não há o que majorar. Ainda que a fundamentação do recurso esteja parcialmente correta quanto à identificação do prazo de 6 anos e à citação do Decreto 20.910/1932, a nota já corresponde à pontuação integral, sendo incabível qualquer pretensão de aumento.	10
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "c", não tratou de maneira satisfatória sobre o fato de o STF ter conferido interpretação ampla à expressão "templos de qualquer culto" (RE 325.822), abrangendo não apenas o espaço físico de celebração do culto, mas todo o patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	5,5

PEDRO MARLOS GONÇALVES NICACIO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão.	4,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	Contudo, no item “a” ele não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto. Ainda que a prova tenha sido sem consulta, o candidato deveria ao menos indicar que há entendimento vinculante do STF a respeito, como outros candidatos indicaram. Por fim, quanto ao item “c”, o candidato não indicou uma das exceções jurisprudenciais trazidas no espelho, tendo, portanto, respondido de maneira incompleta. Recurso não provido.	
--	--	--

RAFAEL SILVA DOS SANTOS		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. Tratou apenas sobre a necessidade de submissão da análise ao plenário do tribunal, tendo, por isso, recebido apenas pontuação parcial. No item “c”, o candidato tratou de apenas uma das exceções mencionadas no espelho, tendo por isso pontuado apenas parcialmente. Recurso não provido.	6
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b”, não explicou que a regra imunizante se estendia à empresa pública prestadora de serviço postal, e no item “c” não tratou de maneira satisfatória sobre o fato de o STF ter conferido interpretação ampla à expressão “templos de qualquer culto” (RE 325.822), abrangendo não apenas o espaço físico de celebração do culto, mas todo o patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	7,5
TRAB	O candidato alega que no item I apontou a ausência de personalidade jurídica da Secretaria e múltiplos tomadores de serviço, e no item II desenvolveu corretamente a prescrição bienal e quinquenal, sendo a falta do limite subjetivo da interrupção mera omissão pontual, mas a resposta não menciona o vício na citação do Secretário, a	6,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	notificação da PGE, nem identifica a Fundação Hospital Adriano Jorge ou o Município de Manaus, e no item II acerta apenas a prescrição bienal, sem abordar o limite subjetivo da interrupção, de modo que as notas de 1,0 e 1,5 já refletem corretamente esse desempenho parcial, sendo incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	
--	--	--

RENIS EVERLIN CÁSSIO DE ASSIS		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
P.CIVIL	A candidata alega que a resposta contemplou tanto o prazo quinquenal quanto sua aplicação ao caso concreto, com conclusão expressa pela prescrição após 6 anos, o que justificaria elevar a nota de 3,0 para 5,0. De fato, a candidata acertou o prazo e a conclusão, mas o padrão vincula a pontuação de 3,0 pontos à fundamentação na Súmula 150 do STF c/c art. 1º do Decreto 20.910/32, ao passo que a resposta apenas menciona genericamente "lei especial", sem indicar esses fundamentos. É essa lacuna, e não a falta de aplicação ao caso concreto, que justifica a pontuação parcial. Dessa forma, é incabível a pretensão da modificação. Recurso não provido.	8
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "b", não foi feita a ressalva de que o patrimônio, a renda e os serviços prestados pela entidade precisam estar vinculados a suas finalidades essenciais. Recurso não provido.	6
TRAB	A candidata fundamenta em seu recurso que a resposta contemplou os critérios previstos no padrão de resposta quanto ao Item III. Verifica-se que a candidata afastou corretamente a responsabilização automática da Administração Pública, ao consignar que não bastaria a alegação de ausência de fiscalização, atribuindo ao reclamante o ônus da prova, correspondendo ao item 3.1 do padrão de resposta. No entanto, a candidata não desenvolveu os elementos técnicos exigidos quanto à comprovação concreta da falha de fiscalização, tais como a conduta negligente do ente público, a ciência e a inércia administrativa, tampouco indicou meio idôneo de prova, conforme exigido pelo item 3.2. Dessa forma, é cabível o parcial provimento do recurso, com a majoração de 2,0 (dois) pontos à nota atribuída ao item.	5,5



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

RODRIGO NOGUEIRA VIANA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre a necessidade de a decisão ser proferida por órgão especial ou tribunal pleno e nem sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica. No item “b”, não tratou sobre a existência de Súmula Vinculante que trata a respeito do tema - como outros candidatos o fizeram - e no item “c”, tratou apenas de uma das exceções constitucionais trazidas no espelho. Recurso não provido.	5
ADM	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “c”, o candidato confundiu a pensão paga pelas entidades previdenciárias (que possui natureza previdenciária) com a pensão que seria devida pelo Estado (que tem natureza indenizatória). Por essa razão não obteve a pontuação máxima. Recurso não provido.	9,5
P. CIVIL	O candidato alega que enfrentou os dois eixos do item I, indicando o art. 535 do CPC e correlacionando a decisão do STF posterior ao trânsito em julgado com a coisa julgada, sustentando que a retenção de 3,0 pontos seria excessiva. Ocorre que a resposta chega a conclusão oposta à do padrão: o espelho reconhece a inexigibilidade como admissível e procedente, sendo irrelevante o momento da decisão do STF, conforme a AR 2.876-QO, mas o candidato concluiu justamente o contrário, que a inexigibilidade não seria admissível por ser a decisão do STF posterior ao trânsito em julgado. Há ainda erro técnico na citação: não existe § 12 no art. 535 do CPC, esse parágrafo pertence ao art. 525, aplicável a título extrajudicial. Dessa forma, é incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	7
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção), e no item “c” não tratou de maneira satisfatória sobre o fato de o STF ter conferido interpretação ampla à expressão “templos de qualquer culto” (RE 325.822), abrangendo não apenas o espaço físico de celebração do culto, mas todo o	7,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	
TRAB	O candidato alega que no item I enfrentou a ilegitimidade passiva exigindo prova da " <i>culpa in vigilando</i> " e que no item II esgotou a tese da prescrição bienal, requerendo majoração em ambos, mas o argumento sobre " <i>culpa in vigilando</i> " é matéria de mérito da responsabilidade subsidiária (item III) e não trata da falta de capacidade da Secretaria, do vício na citação do Secretário, da PGE, da Fundação Hospital Adriano Jorge ou do Município de Manaus, exigidos no item I, o que já justifica a nota de 1,0, e no item II a resposta acerta plenamente o prazo bienal e as datas mas não menciona o limite subjetivo da interrupção, tema de peso idêntico ao primeiro, o que já justifica a nota de 1,5, sendo incabível a majoração em ambos os itens. Recurso não provido.	6,5

SOPHIA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "b" não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto. Ainda que a prova tenha sido sem consulta, a candidata deveria ao menos indicar que há entendimento vinculante do STF a respeito, como outros candidatos indicaram. Recurso não provido.	6,5

TALITA ALBUQUERQUE DA SILVA

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "b", não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto. Ainda que a prova tenha sido sem consulta, a candidata deveria ao menos indicar que há entendimento vinculante do STF a respeito, como outros candidatos o fizeram. Recurso não provido.	6,5
ADM	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item "a", não tratou sobre a aplicação da responsabilidade objetiva e a teoria que sustenta a sua	5,5



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	aplicação (risco administrativo). Por essa razão, não obteve a pontuação máxima. Recurso não provido.	
TRIB	A candidata requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “b”, não explicou que a regra imunizante se restringe ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às finalidades essenciais da empresa pública prestadora de serviço postal. Recurso não provido.	7

TÚLIO BENTES GATO		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” ele não tratou sobre o quórum de maioria absoluta para a declaração da inconstitucionalidade e no item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto. Quanto ao item “c”, por o candidato ter obtido a pontuação máxima, não há interesse recursal em impugnar a nota atribuída. Recurso não provido.	8

VINICIUS PEREIRA GONÇALVES		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
CONST	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, além de não ter tratado sobre a necessidade de garantia da segurança jurídica e do quórum para declaração da inconstitucionalidade (item a), no item “b” não houve menção à existência de súmula vinculante que trata sobre o assunto e no item “c” o candidato não tratou sobre nenhuma das exceções jurisprudenciais trazidas no espelho. Recurso não provido.	2,5
P.CIVIL	O candidato alega que a resposta correspondeu materialmente ao núcleo exigido, ao reconhecer a inexigibilidade do título com base no efeito ex tunc da inconstitucionalidade, ainda que sem citar o art. 535, III e §5º, do CPC. De fato, esse ponto foi contemplado, mas a resposta não enfrenta o segundo critério do item, a irrelevância do momento da decisão do STF em face do trânsito em julgado (AR 2.876-QO), tema ausente no texto. Dessa forma, é incabível a majoração pretendida. Recurso não provido.	7



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a” não houve menção à limitação ao exercício da competência tributária (imunidade) e à exclusão do crédito tributário (isenção) e no item “c” o candidato errou ao afirmar que a imunidade não se aplica a atividades que possuam fins lucrativos. No RE 325.822 ficou definido que isso é possível, desde que os recursos sejam destinados às finalidades essenciais da organização religiosa. Recurso não provido.	7
TRAB	O candidato fundamenta em seu recurso que a resposta demonstrou a impropriedade da manutenção da Secretaria de Saúde no polo passivo, bem como a prescrição bienal e o limite subjetivo da interrupção prescricional. No entanto, o candidato não abordou o vício de representação da Secretaria, tampouco a ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal, sendo os trechos indicados voltados à tese de prescrição, e não à ilegitimidade passiva. Ademais, incorreu em erro técnico ao indicar prazo de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da ação, além de utilizar o argumento da não participação da Secretaria para refutar a fiscalização, e não para fundamentar o limite subjetivo da interrupção. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Recurso não provido.	6,5

VITOR HUGO FARIAS FREITAS		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
TRIB	O candidato requer a majoração de sua nota por entender que respondeu de maneira satisfatória a questão. Contudo, no item “a”, o candidato não tratou sobre as diferenças entre a limitação da competência tributária (imunidade) e a exclusão do crédito tributário (isenção); no item “b” não houve menção à necessidade de o patrimônio, a renda ou os serviços estarem vinculados às finalidades essenciais da entidade e no item “c” o candidato respondeu de maneira incompleta, visto que não tratou de maneira satisfatória sobre o RE 325.822 e a extensão a bens móveis quer estejam relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa. Recurso não provido.	7,5